

Processo TC nº 015.648/2011-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Gilvan Pizzano Agibert e Júlio Alberto Durski, respectivamente prefeito e secretário municipal de saúde do Município de Prudentópolis/PR, instaurada em cumprimento ao disposto no subitem 9.2 do Acórdão nº 1358/2011-Plenário, relativo à auditoria deste Tribunal em que foram detectadas irregularidades cometidas na execução dos Convênios nºs 709494/2009 e 712276/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o mencionado Município para a aquisição de medicamentos da farmácia básica.

2. Foram arrolados como responsáveis nesta TCE, além dos gestores públicos citados, as empresas GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda., em razão dos fortes indícios do recebimento de recursos públicos sem a correspondente entrega dos medicamentos adquiridos à conta dos recursos dos Convênios nºs 709494/2009 e 712276/2009.

3. Em síntese, as irregularidades apontadas nesta TCE referem-se à inexistência de documentação capaz de comprovar a efetiva entrega ao Município, por parte das fornecedoras, dos medicamentos adquiridos. A auditoria constatou a aquisição de medicamentos em quantidades muito superiores à demanda do Município, inexistência de registros relacionados a aquisições dos medicamentos e que a verificação física dos estoques não revelou a existência de sinais que pudessem conduzir à conclusão de que os medicamentos foram entregues.

4. Em manifestação anterior (peça 98), acompanhei a análise da unidade técnica, no sentido de que as alegações apresentadas pelos responsáveis não foram capazes de elidir as irregularidades apontadas. Considerei que os responsáveis não comprovaram, de forma inequívoca, que os produtos adquiridos foram efetivamente entregues no Município.

5. No despacho constante à peça 100, considerando a apresentação de novos documentos pelos responsáveis Gilvan Pizzano Agibert, Júlio César Makuch e Júlio Alberto Durski, Vossa Excelência determinou nova manifestação da Secex/PR em relação à documentação inserida à peça 99.

6. No referido despacho, também foi determinada a concessão de prazo de 15 dias à empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. para que apresentasse alegações de defesa sobre a irregularidade relativa ao fornecimento de medicamentos com curto prazo de validade, ou mesmo prazo de validade vencido.

7. Cumprida as determinações supra, a unidade técnica informa que os gestores, assim como a empresa São Marcos, optaram por recolher os valores quantificados na peça 101, p. 03 (medicamentos fornecidos com prazo de validade vencidos/inferior a 12 meses), conforme GRU acostada à peça 113, p. 04, recolhida em 09/08/2013, no valor de R\$ 4.575,50, o qual deverá ser abatido do débito a ser quantificado.

8. Em relação aos novos elementos apresentados, a Secex/PR conclui que os responsáveis não comprovaram, de forma inequívoca, que os produtos adquiridos foram efetivamente entregues ao Município.

9. Ante o exposto, ratificando o parecer constante da peça 98, o MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta da unidade técnica (p. 16-18, peça 123).

Continuação do TC nº 015.648/2011-7

10. Por fim, informo a existência de pedido de parcelamento do Município (peças 126 e 127), incluído após o pronunciamento da unidade técnica (peça 125), referente ao débito total tratado nesta TCE. Ressalto que tal pedido não deve ser acatado, tendo em vista que o Município de Prudentópolis/PR não é responsável pelos débitos imputados neste processo, mas sim, os Srs. Gilvan Pizzano Agibert, Júlio Alberto Durski e Júlio César Makuch, assim como as empresas Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ministério Público, em agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral